



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Bárbara de Alencar		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Bárbara de Alencar, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova o referido curso na modalidade de educação de jovens e adultos na forma presencial e autoriza o curso de educação infantil, com vigência até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02088038-3	PARECER Nº 0736/2002	APROVADO EM: 06.11.2002

I – RELATÓRIO

Terezinha Nunes Cardoso, diretora da Escola Municipal Bárbara de Alencar, situada na rua Capitão Porfírio, Nº 544, Parque Santa Maria, nesta capital, mediante processo Nº 02088038-3, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprovação do referido curso na modalidade de educação de jovens e adultos e autorização para o curso de educação infantil.

A escola pertence à Rede Municipal de Ensino, criada pelo Decreto Nº 9.036/72, tem cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ Nº01.873.599/0001-30, tem seu curso de ensino fundamental reconhecido pelo Parecer Nº 511/98 deste Conselho.

O processo vem instruído com a documentação a seguir:

- Requerimento à Presidência deste Conselho.
- Cópia do CNPJ.
- Fotografias das instalações.
- Censo escolar 2000/2002
- Certificado de reconhecimento de acordo com o Parecer Nº 511/98-CEC
- Declaração informando que a escola não passou por melhorias na estrutura física, nos últimos 3 anos.
- Declaração de equipamentos adquiridos.
- Regimento Escolar.
- Mapa Curricular.
- Ata de aprovação do regimento, assinada pela congregação.
- Projeto do plano da biblioteca.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- Relação dos professores com as devidas habilitações.

Cont./Parecer Nº 0736/2002

- Registro de administrador escolar da diretora, Terezinha Nunes Cardoso e registro de Adelita Araújo de Souza, secretária escolar.
- Proposta Pedagógica da educação infantil.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei Nº 9.394/96.

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I.....

II.....

III.....

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

Portanto, ao Estado compete regularizar os estabelecimentos de ensino que pertencem ao seu sistema, cabendo à instituição conciliar as demandas institucionais e sua capacidade de atendimento ofertando um ensino de qualidade, o grande desafio num mundo caracterizado por mudanças cada vez mais rápidas.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Municipal Bárbara de Alencar, nesta capital, renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental, à aprovação do referido curso na modalidade de educação de jovens e adultos na forma presencial e à autorização do curso de educação infantil, com vigência até 31.12.2004.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0736/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0736/2002
SPU	Nº	02088038-3
APROVADO	EM:	06.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC